



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Parecer: /2019

Matéria: Projeto de Lei nº 068/2019

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Remissão de Créditos Tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

Protocolo: 04/12/2019

Autor: Poder Executivo

Relator: Everton Michaelsen

Conclusão do Voto: Favorável à tramitação da matéria

RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de Orientação Jurídica, o Projeto de Lei nº 068/2019, protocolado em 04/12/2019 e lido na sessão ordinária de 09/12/2019, de autoria do Executivo Municipal, que requer autorização para proceder a remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.

Aduz na justificativa que a remissão pretendida é para atender a pessoas carentes, com base na lei municipal nº 2.369/2005, justificando que se tratam de pessoas que teriam direito à isenção de tributos, por terem os requisitos exigidos na referida lei, entretanto, por não terem se cadastrado para pedir o benefício em tempo hábil, tiveram lançado contra si tributos diversos tributos, ainda que tivessem direito a isenção dos mesmos.

Informa, por conseguinte, que os valores estimados para esta renúncia estão descritos no Anexo das metas fiscais, que acompanha a LDO 2019. Que, como os valores renunciados foram previstos a menor no orçamento para este ano, não haverá impacto negativo, não havendo necessidade de medida de compensação, em conformidade com o que dispõe a lei de responsabilidade Fiscal, art. 14, I.



Acompanha o PL, o impacto orçamentário, atestando que a remissão apresentada não causará impacto orçamentário e financeiro aos cofres públicos.

É o breve relato dos fatos.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora referida, em condições de análise.

É o que basta a relatar. Passa-se a fundamentar:

ANÁLISE:

I – Quanto à área de Orçamento e Finanças

Art. 55, I e II, do Regimento Interno desta Casa:

Ressalta-se, por fim, às Comissões Permanentes, que as medidas de compensação são meramente estimativas, e deverão ser acompanhadas nas audiências quadrimestrais das metas fiscais, para que se confirme se não ficaram ultrapassadas ao previsto até o final do exercício vigente.

Ainda, cumpre ressaltar a ausência de qualquer documento que comprove o cumprimento dos beneficiários, relativo aos requisitos exigidos pela lei municipal nº 2.369/2005, se efetivamente carentes, visto que a remissão ora concedida está justificada pelo cumprimento dos requisitos da lei de isenção, e que, conforme informado, os beneficiários teriam cumprido os requisitos para obter a isenção de carentes, porém não se

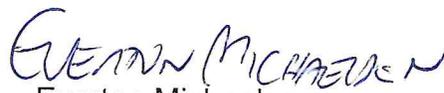
cadastrado em tempo hábil para obter o benefício, o que culminou com o lançamento dos tributos.

Sugere-se, assim, à CLRF, solicitar a informação ou declaração emitida pelo Poder Executivo atestando que os beneficiários cumprem efetivamente os requisitos da lei nº 2.369/2005, para melhor análise do mérito.

CONCLUSÃO DO VOTO:

Por todos os fundamentos acima apresentados, esta Comissão exara Parecer favorável à tramitação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.


Everton Michaelson
Relator

Acompanhando o voto do relator:


Rosi Ecker Schmitt
Membro


Luia Barbacovi
Presidente